

PORTARIA DE RECURSOS HÍDRICOS Nº 0187/2024 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE RORAIMA - FEMARH/RR (Lei 815-Decreto Estadual nº. 1580 de 07 de julho de 2011), no uso de suas atribuições, bem como da competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 547 e Decreto Estadual nº. 8123-E de 12 de julho de 2007, em conformidade com a lei nº. 9.433/97, considerando a delegação de competência dada pela Portaria nº. 342/10 FEMARH/PRESIDÊNCIA, de 25 de maio de 2010, publicada no DOE 1312 de 27 de maio de 2010 e com base nos elementos constantes no Processo nº: **18201.011837/2024.69**.

RESOLVE-SE:

Art. 1º Emitir a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de RORAIMA, devidamente registrados no Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH), discriminados abaixo:

Ato:	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato:	USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO ESTADUAL
Requerente:	LB CONSTRUÇÕES LTDA, CPF/CNPJ 03.566.144/0001-06
Empreendimento:	LB CONSTRUÇÕES LTDA, RUA ALAMEDA DOS BAMBUS, Nº 787, BAIRRO: PRICUMÃ.
Município:	BOA VISTA - RR
Tipo de Ponto de Interferência:	CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA
Tipo Corpo Hídrico:	POÇO TUBULAR - 35 METROS
Coordenada Captação:	N 2° 48' 23.80" W 60° 41' 57.50"
Finalidades:	OUTRAS FINALIDADES - LAVAGEM DE VEÍCULOS
Art. 2º A outorga de direito de uso de recursos hídricos, objeto desta Resolução, vigorará até 28 de novembro de 2028 podendo ser suspensa, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente.	

Todas as informações da atividade estão de acordo com os formulários que constam nos autos do processo e informações apresentada pela Empresa de Consultoria/ Consultor Ambiental ELIELTOM SOUSA DA SILVA, portador do CREA: 0920307051RR, ART Nº RR20240150374 de 21 novembro de 2024..

Art. 3º Esta outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

Art. 4º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 5º Esta outorga de direito de uso, poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à FEMARH/RR, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua validade, considerando-se o



PORTARIA DE RECURSOS HÍDRICOS Nº 0187/2024 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

disposto no art. 36, inciso III § 3º do decreto 8.123-E de 12 de julho de 2007.

Art. 6º O Outorgado se sujeita à fiscalização da FEMARH/RR, de acordo os artigos 47, 48, e 49 do decreto 8.123-E de 12 de julho de 2007, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 7º **Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

CONDICIONANTES

1. Conforme o art. 51 do Decreto 8.123-E. Para permitir o controle do uso de recursos hídricos, o interessado deverá instalar num prazo de 120 dias hidrométricos no poço tubular. Limpeza no local da lavagem dos veículos, proteção das caixas de passagens. 60 dias para comprovação. O interessado deverá comprovar solicitações através de relatório fotográfico.

Boa Vista - RR, 17 de dezembro de 2024.

WAGNER SEVERO NOGUEIRA
Presidente da FEMARH-RR

MARTA CECÍLIA MOTA DE MACÊDO HENCHEN
Diretora do DRHI/FEMARH/RR



Documento Assinado Eletronicamente por **Marta Cecília M. de Macêdo Henchen**, Diretor(a) do DRHI/FEMARH-RR em **16/12/2024 às 13:53**
Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em **17/12/2024 às 12:30**
A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:
<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=a4413> informando o seguinte código verificador: **a4413**

PORTARIA DE RECURSOS HÍDRICOS Nº 0187/2024 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

HISTÓRICO DE MODIFICAÇÕES

Data e Hora	Usuário	CPF	Campo Alterado	Dado Anterior	Dado Alterado	Motivo de Alteração
08/12/2024 12:30:01	Mariana Alves de Lima	867.066.672-34	Status	Em Edição	Para a Direção	
08/12/2024 12:29:24	Mariana Alves de Lima	867.066.672-34	Nenhum	Tabela 1 Adicionada	Tabela 1 Adicionada	
05/12/2024 16:52:07	Mariana Alves de Lima	867.066.672-34	Status	Para a Direção	Em Edição	



PORTARIA DE RECURSOS HÍDRICOS Nº 0187/2024 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Data e Hora	Usuário	CPF	Campo Alterado	Dado Anterior	Dado Alterado	Motivo de Alteração
28/11/2024 11:11:06	Mariana Alves de Lima	867.066.672-34	Condicionantes	Conforme o art. 51 do Decreto 8.123-E. Para permitir o controle do uso de recursos hídricos, o interessado deverá instalar num prazo de 90 dias hidrométricos no poço tubular.	Conforme o art. 51 do Decreto 8.123-E. Para permitir o controle do uso de recursos hídricos, o interessado deverá instalar num prazo de 120 dias hidrométricos no poço tubular. Limpeza no local da lavagem dos veículos, proteção das caixas de passagens. 60 dias para comprovação. O interessado deverá comprovar solicitações através de relatório fotográfico.	



PORTARIA DE RECURSOS HÍDRICOS Nº 0187/2024 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Data e Hora	Usuário	CPF	Campo Alterado	Dado Anterior	Dado Alterado	Motivo de Alteração
28/11/2024 10:53:53	Mariana Alves de Lima	867.066.672-34	Condicionantes		Conforme o art. 51 do Decreto 8.123-E. Para permitir o controle do uso de recursos hídricos, o interessado deverá instalar num prazo de 90 dias hidrométricos no poço tubular.	

